

Ilmo. Sr. Dr.  
Superintendente Regional do Trabalho do Estado do Rio Grande do Sul.

**OBJETO:** Registro de Convenção Coletiva de Trabalho

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO VALE DO PARANHANA**, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 000.002.169.87480-6, inscrito no CNPJ 97.763.494/0001-06, com sede na Rua General Emílio Lúcio Esteves, nº 1180, sala 306, Bairro Sagrada Família, Taquara, neste ato representado por sua procuradora, Lucia Ladislava Witczak – CPF 012.611.350-59 e OAB/RS 82.642, conjuntamente com o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TAQUARA**, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 911.005.179.04618-0, inscrito no CNPJ 91.110.585/0001-58, com sede na Rua Alfredo Felipe Kraemer, nº 424, Bairro Petrópolis, Taquara/RS, neste ato representado por seu procurador, Dr. Joelto Frasson - CPF 582.370.970-68 e OAB/RS 54.497, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmada pelos representantes autorizados por suas assembleias.

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art. 4º da Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004.

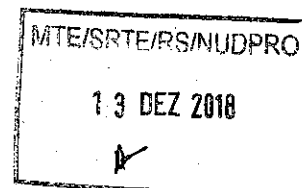
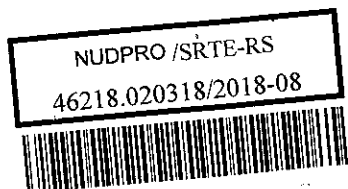
Nestes Termos,  
Pedem Deferimento.  
Porto Alegre, 7 de dezembro de 2018.

LUCIA LADISLAVA WITCZAK  
Procurador

Sindicato do Comércio Varejista do Vale do Paranhana

JOELTO FRASSON  
Procurador

Sindicato dos Empregados no Comércio de Taquara



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070762/2018

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO VALE DO PARANHANA**, CNPJ n. 97.763.494/0001-06, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK ;

E

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TAQUARA**, CNPJ n. 91.110.585/0001-58, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOELTO FRASSON;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2018 a 29 de fevereiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Taquara/RS**.

### Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

Ficam instituídos, a partir de 1º de março de 2018, os seguintes salários mínimos profissionais:

A) **Empregados que percebem salário fixo**: R\$ 1.254,00 (um mil duzentos e cinquenta e quatro reais).

B) **Encarregado de serviço de limpeza e "office-boy"**: R\$ 1.226,00 (um mil duzentos e vinte seis reais)

C) **Empregados que percebem exclusivamente comissões ou salários mistos (fixo + comissões)** : R\$ 1.274,00 (um mil duzentos e setenta e quatro reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica acertado que ditos salários somente serão devidos após o trigésimo dia de trabalho efetivo na empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os salários previstos no item 1, serão reajustados nas mesmas datas que os salários dos integrantes da categoria profissional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os reajustes estabelecidos no parágrafo anterior serão compensados quando dos reajustes previstos em lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Aplicam-se aos Aprendizizes o salário mínimo profissional estabelecido nesta Convenção Coletiva.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em 1º de março de 2019 os pisos fixados nas alíneas "a", "b" e "c" serão

reajustados deverão ser reajustados pelo índice de variação do INPC/IBGE acumulado no período de 1º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019.

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÕES

Nos reajustes, previstos nas cláusulas anteriores, poderão ser compensados os aumentos salariais espontâneos ou coercitivos concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, estabelecimento ou de localidade.

#### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de Março de 2018, os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão reajustados em 1,81% (um inteiro e oitenta e um centésimos por cento), percentual este que incidirá sobre o salário de 1º de março de 2017.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em 1º de Março de 2019, os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão reajustados pelo índice de variação do INPC/IBGE acumulado no período de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019. O reajuste incidirá sobre o salário de 1º de março de 2018.

#### CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

| Admissão | Reajuste |
|----------|----------|
| MAR/17   | 1,81%    |
| ABR/17   | 1,49%    |
| MAI/17   | 1,41%    |
| JUN/17   | 1,35%    |
| JUL/17   | 1,35%    |
| AGO/17   | 1,23%    |
| SET/17   | 1,23%    |
| OUT/17   | 1,23%    |
| NOV/17   | 0,85%    |
| DEZ/17   | 0,67%    |
| JAN/18   | 0,41%    |
| FEV/18   | 0,18%    |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente

convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os salários reajustados em Março de 2018, serão base de cálculo para Março de 2019.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ENVELOPES DE PAGAMENTO**

O empregador fica obrigado a fornecer a seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativo de pagamentos e descontos efetuados, através de cópia dos recibos ou envelopes de pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES**

Os empregadores que remunerarem os seus empregados a base de comissões, ficam obrigados a anotar na CTPS dos mesmos ou em contrato individual o percentual a ser aplicado para o cálculo das comissões.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Caso seja impraticável o cumprimento do disposto no caput, face a grande diversidade de percentuais, as empresas poderão substituir a anotação na CTPS ou contrato pela entrega ao empregado da tabela de comissões.

#### **CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

O empregador será obrigado a efetuar o pagamento de salários, horas extras e comissões em uma única vez, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente convenção, dos empregados que mantêm contrato de trabalho ativo, deverão ser satisfeitas em até duas parcelas iguais, sendo **50% em 5 de janeiro de 2019 e 50% até 5 de fevereiro de 2019.**

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Para os empregados que tenham tido seu contrato de trabalho rescindido, e que fazem jus as diferenças decorrentes da presente convenção, deverão receber as respectivas diferenças até **5 de fevereiro de 2019.**

### **Isonomia Salarial**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - IGUALDADE SALARIAL**

Não poderá haver desigualdade entre homens e mulheres que prestam serviços ao mesmo empregador, exercendo função idêntica, com o mesmo tempo de serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ISONOMIA SALARIAL**

Admitido empregado para função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido aquele salário igual

ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MERCADORIAS DEVOLVIDAS**

O empregador não poderá descontar ou estornar da remuneração das comissões dos empregados valores relativos a mercadorias devolvidas pelo cliente, após a efetivação da venda, desde que cumpridas as normas internas para as mesmas, que deverão ser de prévio conhecimento do vendedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTOS DE CHEQUES**

As empresas não poderão descontar de seus empregados que exerçam funções de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem coberturas ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a aceitação de cheques, as quais deverão constar de um documento com a ciência prévia do empregado, que receberá cópia do mesmo. A inexistência da ciência do empregado no documento impossibilitará o desconto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCONTO DE REPOUSO REMUNERADO**

As empresas não descontarão o repouso semanal remunerado ou feriado do empregado, quando o mesmo, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço naquele dia.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECOLHIMENTO DO FGTS**

As empresas recolherão o FGTS, com base no total da remuneração do empregado, devendo entregar aos mesmos os extratos fornecidos pelo banco.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA**

É concedida uma gratificação á título de QUEBRA DE CAIXA a todos os empregados que exercem a função de caixa, exclusivamente, no valor de 10% (dez por cento), do salário efetivamente percebido, ficando ajustado, porém, que dito valor não fará parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito.

### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUINQUÊNIO**

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional do PRIMEIRO CONVENIENTE um adicional de 3% (três por cento) para cada cinco anos de trabalho efetivo, ininterrupto, para o mesmo empregador, a

qual incidirá sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, ficando esclarecido que para os empregados que recebem salário fixo e comissão, o adicional incidirá sobre o total percebido (salário fixo + comissão).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O tempo de serviço do empregado demitido e readmitido em menos de 30 (trinta) dias pelo mesmo empregador será considerado para fins de pagamento do quinquênio, como ininterrupto.

### Comissões

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMMISSIONISTA

##### a) HORA EXTRA

A remuneração da hora extra do comissionista terá por base o valor das comissões auferidas no mês, dividido pelo total de horas normais trabalhadas, acrescentando-se ao resultado o adicional de horas extras.

##### b) REPOUSO SEMANAL

Fica assegurado ao empregado comissionista o valor do seu repouso semanal remunerado, além da remuneração já ajustada, o qual será calculado tendo por base de cálculo o total das comissões auferidas no mês dividido pelos dias trabalhados pelo empregado e multiplicado pelos domingos e feriados a que fizer jus.

##### c) FALTAS E ATESTADOS MÉDICOS

Para os empregados que recebem apenas comissão, os dias de faltas justificadas ou não, e os atestados médicos, serão descontados ou pagos, com base de cálculo do total das comissões auferidas no mês, divididos pelos dias trabalhados pelo empregado, e multiplicando pelo total dos mesmos.

##### d) AVISO PRÉVIO/GRATIFICAÇÃO NATALINA/FÉRIAS

O **aviso prévio**, a **gratificação natalina** e as **férias vencidas** (gozadas ou indenizadas), e as **férias proporcionais** (paga quando da rescisão contratual), serão calculados com base na média aritmética das comissões percebidas nos últimos doze meses anteriores, devidamente atualizadas mês a mês, pela variação do INPC entre o mês a que se referem às comissões e o mês anterior ao da satisfação da parcela.

### Auxílio Alimentação

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As importâncias pagas pelo empregador a seus empregados, a título de auxílio-alimentação, não integrarão o salário dos mesmos, para quaisquer efeitos legais.

### Auxílio Educação

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ESCOLAR

O empregador fica obrigado a pagar aos seus empregados matriculados em cursos oficiais de 1º a 3º graus um auxílio-escolar, anual, em quantia equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo dos empregados mencionados na letra 'A', do Item 1, da Cláusula 3ª, desta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que comprovada a frequência ao curso, ficando acertado, porém, que dita importância não fará parte integrante do salário dos mesmos, para qualquer efeito legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O auxílio escolar referente ao ano de 2018 caso ainda não tenha sido pago pelas empresas deverá ser pago até 5 de fevereiro de 2019. Já o auxílio referente ao ano de 2019 deverá

ser pago entre março de 2019 a dezembro de 2019.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ficam isentos do pagamento referido no caput os empregadores que mantêm tal tipo de auxílio a seus empregados, garantido, no entanto, o valor mínimo acima acordado. Afora isto, o empregado que tenha o seu contrato de trabalho rescindido e que já tenha recebido o auxílio escolar não fará jus a novo pagamento de empregador diverso que por ventura venha o admitir.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE**

As empregadas mães, que tenham filhos de até 06 (seis) anos de idade completos, terão direito a um auxílio creche mensal equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo dos empregados enquadrados na letra 'A', do Item 1, da Cláusula 3ª, desta Convenção Coletiva de Trabalho, por filho, mediante a comprovação de matrícula e de frequência em escola de educação infantil ou creche, ficando ajustado que dito valor não fará parte integrante do salário do empregado, para qualquer efeito legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ficam isentos do pagamento referido no caput as empresas que mantenham creches próprias ou conveniadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O auxílio creche não será devido as empregadas durante o período de gozo do auxílio maternidade.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL**

Em caso de falecimento de empregado, pagará a empresa aos beneficiários do mesmo, um auxílio funeral equivalente a dois salários normativos da função por ele exercida, vigente, à época do fato, ficando, no entanto, dispensadas de tal pagamento as empresas que mantiverem seguro de vida em grupo para os seus empregados.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PERÍODO EXPERIMENTAL**

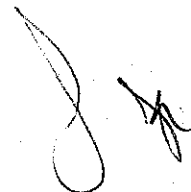
O contrato de experiência não poderá ser celebrado por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecer cópia do mesmo, quando da admissão.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO**

As empresas ficam obrigadas a promover a anotação na CTPS do empregado da função exercida no estabelecimento.

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTOS EM SEXTAS FEIRAS**



O pagamento de salário ou rescisão contratual, quando em sexta-feira ou véspera de feriado, deverá ser feito em moeda corrente nacional ou através de depósito bancário.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JUSTA CAUSA**

O empregador fica obrigado, em caso de rescisão por justa causa, fornecer aos empregados demitidos, quando solicitado, documento que especifique a falta grave que teria motivado a respectiva despedida.

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO**

- a) Aos empregados integrantes da categoria, fica assegurado, um aviso prévio de 30 (trinta) dias, com um acréscimo de 05 dias resultantes da soma dos 03 (três) dias estabelecidos na legislação vigente (Lei 12.506/2011), com 02 (dois) dias, estabelecido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a serem pagos por ano de trabalho ou fração igual ou superior a 06 meses, até o máximo de 60 (sessenta dias), perfazendo um total de 90 (noventa) dias.
- b) O acréscimo de dias descrito na alínea 'a' só será devido pelo empregador se a demissão for efetuada por este.
- c) Se a rescisão tiver sido promovida pelo empregador, poderá o empregado, durante o aviso prévio, optar pela redução de 02 (duas) horas no início ou no fim da jornada de trabalho.
- d) Os empregadores que exigirem de seus empregados o cumprimento do aviso prévio sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito.
- e) O empregado que, em cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, provar a obtenção de outro emprego, terá direito de se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.
- f) Ficam proibidas alterações das condições de trabalho, inclusive no local do mesmo, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo de empregado que exercer cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

#### **Outros grupos específicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

As empresas fornecerão a seus empregados a cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS**

Quando requerido, o empregador fica obrigado a entregar ao empregado demitido a relação dos seus salários durante o período trabalhado ou incorporado no Atestado de Afastamento e salários (AAS), de



acordo com o formulário oficial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - IMPOSTO DE RENDA**

É obrigação do empregador fornecer a seus empregados, no caso de rescisão de contrato, a informação anual de rendimentos, para fins de imposto de renda.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ASSENTOS E LOCAIS PARA REFEIÇÕES**

É obrigação do empregador colocar assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público. Deverão, ainda, manter, quando não dispensarem seus empregados pelo período necessário para fazerem o lanche ou a refeição, local apropriado e em condições de higiene para tal.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MAQUIAGEM**

As empresas que exigirem que as empregadas trabalhem maquiadas fornecerão o material necessário, adequado à tez da funcionária.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES**

O empregador, que exija o uso de uniforme, ficará obrigado ao fornecimento deste, gratuitamente, em quantidade total de 2 (dois) por ano.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Todo o uniforme fornecido além daqueles mencionados no caput serão cobrados dos empregados, cujo valor correspondente será descontado em folha de pagamento.

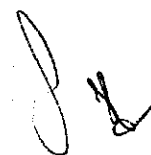
#### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADA GESTANTE**

Estabilidade provisória da empregada gestante até 60 (sessenta) dias após o término da licença legal previdenciária, garantido o prazo constitucionalmente assegurado.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** A empregada que, quando demitida, julgar estar em estado gravídico, deverá apresentar-se à empregadora para ser readmitida, se for o caso, até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a concessão do aviso prévio, sob pena de nada mais poder postular em termos de readmissão, reintegração, salários correspondentes, salário maternidade ou garantia provisória de emprego, entendendo-se a última inexistente após o prazo máximo antes previsto.

#### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**



#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACIDENTE DE TRABALHO/ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

Assegura-se ao empregado, que vier a sofrer acidente de trabalho, o direito à estabilidade provisória por período de 12 meses após o encerramento do auxílio doença.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para que ocorra a concessão da estabilidade referida acima é necessário o funcionário ter ficado afastado mais de 15 dias e ter recebido o auxílio doença.

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONFERÊNCIA DO CAIXA**

O empregador fica obrigado a proceder a conferência do caixa à vista do empregado por ele responsável, sob pena de não lhes serem facultadas quaisquer posteriores compensações por eventuais diferenças.

#### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DEVOLUÇÃO DA CTPS**

As empresas devolverão a CTPS do empregado, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega ao empregador.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões promovidos pelo empregador, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou considerados como trabalho extraordinário, se realizados após.

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras e as excedentes com um acréscimo de 100% (cem por cento).

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS**

Quando a empresa realizar balanços ou inventários, deverá fazê-lo dentro do horário normal do trabalho, ou, quando realizadas fora do mesmo, as horas correspondentes deverão ser pagas com os adicionais previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DE CAIXA - HORAS EXTRAS**

As horas dispendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, deverão ser consideradas como extraordinárias.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE**

O empregado estudante poderá não aceitar a prestação de trabalho em horário extraordinário, se tal vier a prejudicar lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares.

#### **Compensação de Jornada**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS**

O empregador fica autorizado a ultrapassar a duração normal diária de trabalho, respeitado o limite diário e semanal legal, visando a compensação de horas não trabalhadas, sem que este acréscimo seja considerado como trabalho extraordinário, respeitada a seguinte sistemática.

- a) O número máximo de horas a serem compensadas, dentro do período de 60 (sessenta) dias, será de 60 (sessenta) horas por empregado.
- b) As horas excedentes ao limite previsto na letra 'a' serão pagas com o adicional de horas extras previsto na presente Convenção Coletiva de Trabalho.
- c) Caso o Empregador dispense o Empregado do trabalho em algum dia ou parte dele, as horas correspondentes deverão ser pagas normalmente no mês da dispensa ficando, no entanto, este com um saldo devedor de horas, que será compensado com eventual saldo credor de horas.
- d) A compensação dar-se-á sempre de segunda feira a sábado.
- e) Em caso de rescisão contratual, por iniciativa do empregado, antes do fechamento do período estipulado na letra 'a', eventual débito de horas do mesmo para com o empregador será descontado das parcelas rescisórias que o mesmo tenha direito. Eventual crédito a seu favor será pago, com o acréscimo previsto na presente Convenção Coletiva de Trabalho.
- f) Na hipótese em que a rescisão do contrato de trabalho for da iniciativa do empregador, antes do fechamento do período mencionado na letra 'a', eventual débito de horas do empregado não poderá ser descontado do mesmo e eventual crédito a seu favor será pago, com acréscimo previsto na presente Convenção Coletiva de Trabalho, juntamente com as parcelas rescisórias.
- g) A faculdade outorgada aos empregadores se restringe ao direito de estabelecer ou não o regime de compensação e, uma vez estabelecido este, o mesmo será aplicado a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização prevista no artigo 60 da CLT, e não poderá ser alterado, sem a anuência expressa dos empregados.

#### **Intervalos para Descanso**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - INTERVALOS ENTRE TURNOS**

O intervalo entre um turno e outro, para almoço, não poderá ser inferior a 1(uma) hora, e nem superior a 2 (duas) horas.



#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - INTERVALO PARA LANCHES**

Os intervalos usados para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada de trabalho dos integrantes da categoria.

#### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - REGISTRO DE JORNADA**

As empresas têm a obrigação de utilizar livro-ponto ou cartão mecanizado, com obrigatoriedade do empregado registrar sua presença no trabalho, consignando o horário de início e de término de cada turno da jornada, bem como a jornada extraordinária.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CARNAVAL**

As empresas comerciais observarão feriado obrigatório na terça-feira de carnaval, tendo ou não empregados.

#### **Férias e Licenças**

#### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O empregado que se demite antes de complementar 12 (doze) meses de serviço tem direito a férias proporcionais.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ABONO DE FALTAS PARA CONSULTAS MÉDICAS**

O empregador fica obrigado a abonar as faltas ao serviço do empregado no caso de consulta médica ou internações hospitalares de seus filhos, menores de 07 (sete) anos de idade ou excepcionais, mediante comprovação médica. O benefício fica limitado a 06 (seis) faltas por ano.

#### **Relações Sindicais Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO MURAL**

O empregador deverá permitir a colocação de um quadro mural de avisos, em local visível, preferencialmente junto ao relógio-ponto, destinado à fixação dos informes relativos às atividades desenvolvidas pelo PRIMEIRO CONVENENTE.

#### **Acesso a Informações da Empresa**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEMITIDOS**



Os empregadores deverão encaminhar ao PRIMEIRO CONVENENTE cópia das relações de empregados admitidos e demitidos, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fato.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL**

Ficam as empresas obrigadas a descontar de seus empregados, associados do PRIMEIRO CONVENENTE, a importância mensal fixada em assembleia geral. Tal valor deverá ser repassado ao Sindicato até o quinto dia útil do mês subsequente ao descontado, através de guias próprias a serem fornecidas pelo mesmo ou outra forma de cobrança a ser aprovada na assembleia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para a efetivação dos descontos mencionados no caput, deverá o PRIMEIRO CONVENENTE entregar aos empregadores a relação de associados, bem como a autorização dos mesmos para o desconto em folha, conforme disposto no art. 545 da CLT.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS/VIGÊNCIA**

Fica prevista que as Contribuições Assistenciais poderão ser cobradas após a vigência da presente Convenção, contudo, somente após o fechamento da Convenção.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS**

Os sindicato dos Empregados do Comércio de Taquara, ajusta o pagamento por empregados por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de Contribuição Negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT, respeitando o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial, dos períodos negociados 2018/2019 e 2019/2020, a importância correspondente a 01 (dia) de salário do piso dos empregados em Geral, nos meses de Dezembro/2018, Janeiro/2019, Maio/2019 e Junho/2019, recolhendo os respectivos valores aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Taquara até o dia 10 do mês subsequente aos do desconto, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na Assembleia da categoria profissional, é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito na sede da entidade sindical convenente, até 10(dez) dias da publicação do extrato da CCT em jornal de circulação da área de abrangência da CCT. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, está poderá ser remetida pelo correio e com Aviso de Recebimento (AR), com o seguinte assunto discriminado "Oposição ao desconto Negocial", desde que dentro do mesmo prazo de 10 dias da publicação do extrato da CCT, sendo que o AR deverá ser apresentado pelo empregado ao empregador, a fim de evitar o desconto.

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS DOS EMPREGADORES

As empresas, representadas pelo **Sindicato do Comércio Varejista do Vale do Paranhana** ficam obrigadas a recolher a contribuição assistencial, mediante guias próprias em estabelecimentos bancários indicados, em valores fixados conforme a tabela abaixo.

Os valores referidos na tabela abaixo deverão ser pagos em 1 única parcela, a vencer até 05/02/2019.

As empresas enquadradas no SIMPLES NACIONAL deverão efetuar o pagamento igualmente, nos termos descritos no parágrafo acima.

As empresas que não possuem empregados ficam obrigadas ao recolhimento mínimo, no valor de R\$ 102,30 (cento e dois reais e trinta centavos), no mesmo vencimento e termos acima previstos.

| Nº de Empregados:       | Valor a pagar: |
|-------------------------|----------------|
| Vencimentos: 05/02/2019 |                |
| Nenhum empregado        | R\$ 102,30     |
| De 01 a 02 empregados   | R\$ 135,68     |
| De 03 a 05 empregados   | R\$ 187,36     |
| De 06 a 10 empregados   | R\$ 255,20     |
| De 11 a 20 empregados   | R\$ 385,49     |
| De 21 a 50 empregados   | R\$ 772,06     |
| Acima de 51 empregados  | R\$ 1.520,44   |

Empresas associadas ao **Sindicato do Comércio Varejista do Vale do Paranhana** ficam isentas do recolhimento da contribuição assistencial dos empregadores, mencionada nesta cláusula.

A contribuição assistencial será aplicada em benefícios assistenciais para a categoria, para implementação de programas de desenvolvimento do comércio em geral e para atender as despesas oriundas da presente Convenção Coletiva de Trabalho (editais e publicações, honorários profissionais, assembleias gerais extraordinárias).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato das empresas prevista nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do sindicato patronal, restando indene o sindicato laboral.

### Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

No ato homologatório da rescisão contratual, o empregador deverá apresentar as guias de Contribuição Sindical e Assistencial/Negocial, referentes à última Convenção Coletiva de Trabalho vigente, recolhidas em favor das entidades convenentes ou a Certidão de Regularidade Sindical fornecida por estas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese do empregador não apresentar as guias ou CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL prevista no caput desta cláusula, será informado à Superintendência Regional do Trabalho do descumprimento do pagamento das referidas contribuições, bem como, será exigida a devida ação fiscal dos auditores do trabalho.

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO DESTA CONVENÇÃO



O processo de revisão ou prorrogação da presente Convenção Coletiva de Trabalho far-se-á mediante provocação por escrito de qualquer uma das partes com antecedência mínima de 30 (trinta dias) do término de sua vigência, através da negociação direta entre os convenentes.

#### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DIVULGAÇÃO DO PLR**

As PARTES CONVENENTES se comprometem a divulgar e incentivar os seus associados referente à lei da participação dos empregados nos lucros e resultados das empresas.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ELEIÇÃO DE CIPA**

As empresas deverão comunicar ao segundo convenente, com antecedência de 30 (trinta) dias, a eleição da CIPA.

#### **Disposições Gerais**

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS**

O EMPREGADOR deverá fornecer aos empregados o comprovante de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhes sejam entregues, desde que solicitados.

  
LUCIA LADISLAVA WITCZAK

Procurador

**Sindicato do Comércio Varejista do Vale do Paranhana**

  
JOELTO FRASSON

Procurador

**Sindicato dos Empregados no Comércio de Taquara**